



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



PL 1920 /2018

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

L I D O

Em. 21/02/18

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a prestação de serviços de estacionamento de veículos automotores, "Valet Parking", em área pública e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta**

Art. 1º A prestação de serviços de estacionamento de veículos automotores realizada por manobristas, conhecida como "Valet Parking", em áreas públicas do Distrito Federal, obedecerá as seguintes condições:

§1º Poderão prestar os serviços de Valet Parking:

- I – o estabelecimento comercial;
- II – O estabelecimento industrial;

III – a empresa terceirizada, quando contratada pelos entes mencionados nos incisos anteriores.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1920 / 2018  
Folha Nº 01 de 01

§2º Qualquer que seja o prestador do serviço de "Valet Parking" será necessária a autorização da Administração Regional do local da prestação dos serviços.

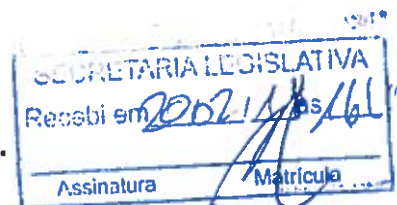
Art. 2º. Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de via pública ou estacionamento público para a colocação de qualquer apetrecho, ainda que móvel, como bancada ou placa, ou ainda a reserva de vagas.

Art. 3º. Os bens necessários para o desenvolvimento dos trabalhos não poderão ser fixos, devendo ser de fácil montagem e desmontagem e somente poderão ser colocados em locais onde não atrapalhem a circulação de transeuntes.

Art. 4º. Aplica-se a esta norma os artigos 1º **usque** 4º, da Lei Distrital nº 4.045/2007.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo regulamentar a atividade de "Vale Parking" no Distrito Federal, vez que estes serviços, já há bastante tempo, vêm



**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre o Projeto de Lei nº 1.920/18, que “Dispõe sobre a prestação de serviços de estacionamento de veículos automotores, valet parking, em área pública e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Claudio Abrantes

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.900/18, que “Disciplina o funcionamento das empresas de prestação de serviço de manobrista e guarda de veículos, que prestem serviços a estabelecimentos comerciais e afins no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 21/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1920 / 2018  
Folha Nº 03 Bete